



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 214 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde Porto Alegre

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSEPE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária em 19 de dezembro de 2024, nos autos do processo nº 23103.013526/2024-82, RESOLVE aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências, com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I
DA PROPOSIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBio) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) está estruturado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor da UFCSPA e da CAPES no que tange aos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O ensino e a formação na pós-graduação deverão obedecer às normas do Conselho Nacional de Educação, do Estatuto e Regimento Interno da UFCSPA e às dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Promover a formação de pessoas comprometidas com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa, da tecnologia, da extensão acadêmica, e de outras atividades profissionais e sociais, na área de biociências, seguindo os preceitos éticos e alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo único. Estes conhecimentos estarão inter-relacionados com as diferentes linhas de pesquisa do Programa, capazes de produzir conhecimento científico sólido e inovador de interesse público.

Art. 3º Os objetivos específicos a serem alcançados e que irão determinar o perfil do egresso do PPGBio são:

I - formar profissionais críticos, com visão humanista e habilidades socioemocionais, competência e independência técnico-científica nas áreas das biociências, pautados em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica;

II - fornecer atividades de formação acadêmica em torno de conhecimentos científicos, voltados às necessidades da sociedade e relacionados com as principais linhas de pesquisa do Programa;

III - gerar conhecimento inovador em ciências básicas e aplicadas que estejam alinhadas às demandas da sociedade e de agendas globais;

IV - promover a divulgação do conhecimento científico na comunidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Programa terá como estrutura organizacional:

I - um Conselho;

II - uma Comissão Coordenadora;

III - uma Coordenação;

IV - uma Secretaria.

Art. 5º O Conselho será constituído por todos os docentes permanentes e colaboradores e pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa.

§ 1º O Conselho do Programa será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O Conselho do Programa reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º As reuniões do Conselho ocorrerão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda chamada, 10 (dez) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros docentes.

§ 4º As convocações para reuniões do Conselho do Programa deverão ter antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com indicação de pauta.

Art. 6º Caberá ao Conselho do Programa:

I - eleger a Coordenação (Coordenador e Vice-Coordenador);

II - apreciar modificações no Regulamento do Programa por iniciativa própria ou da Comissão Coordenadora, submetendo-as às instâncias superiores;

III - deliberar, quando convocados pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGBio;

IV - julgar os recursos interpostos sobre decisões do Coordenador ou da Comissão Coordenadora.

Art. 7º A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências (CCPPGBio) será constituída por:

I - coordenador e vice-coordenador;

II - 06 (seis) docentes titulares e 02 (dois) suplentes, ambos do quadro permanente do Programa;

III - 01 (um) representante discente titular e 01 (um) suplente de mestrado;

IV - 01 (um) representante discente titular e 01 (um) suplente de doutorado.

Parágrafo único. A composição mínima da CCPPGBio deverá ser de no mínimo 05 (cinco) docentes permanentes do Programa, incluindo coordenador e vice-coordenador.

Art. 8º A CCPPGBio será presidida pelo coordenador, a quem competirá convocar as reuniões.

Art. 9º As decisões da CCPPGBio serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao Coordenador em exercício um segundo voto de desempate.

Art. 10. Atribuições da CCPPGBio:

I - elaborar ou propor modificações no Regulamento do Programa, submetendo-as ao Conselho de Professores e, posteriormente, às instâncias superiores;

II - elaborar edital do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo;

III - definir, elaborar e avaliar documentação para ingresso discente por fluxo contínuo;

IV - estabelecer o conjunto de disciplinas, aprovar os planos de ensino e as atividades obrigatórias e eletivas do PPGBio;

V - avaliar a solicitação de aproveitamento e validação de créditos;

VI - identificar oportunidades de convênios com outras instituições;

VII - discutir o orçamento e aprovar a aplicação dos recursos financeiros, provenientes de diversas fontes, alocadas ao PPGBio;

VIII - realizar avaliações periódicas do corpo docente, podendo credenciar, recredenciar e descredenciar professores;

IX - decidir sobre o desligamento de alunos do Programa com desempenho insuficiente ou inadequado;

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 11. A Coordenação será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, possuindo as seguintes atribuições:

I - supervisionar e fiscalizar a execução do disposto neste Regulamento;

II - implantar e divulgar as decisões da Comissão Coordenadora;

III - integrar os Conselhos Superiores, na qualidade de membro nato;

IV - executar as diretrizes oriundas dos Conselhos Superiores;

V - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

VI - manter a representatividade da CCPPGBio de acordo com a regulamentação própria;

VII - promover a articulação do Programa com os diversos órgãos de administração acadêmica;

VIII - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

IX - propor à PROPPG a aquisição de materiais e a admissão de recursos humanos necessários ao funcionamento do Programa, observando as disposições estatutárias e regimentais;

X - acompanhar o desempenho dos docentes e das atividades de ensino, de acordo com as normas vigentes;

XI - analisar e aprovar a composição das bancas examinadoras das dissertações e teses;

XII - homologar as versões finais de dissertações e teses;

XIII - delegar poderes a outros membros da Comissão Coordenadora ou do Conselho de Professores;

XIV - representar junto à PROPPG e à CCPPGBio nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e, completará o seu mandato em caso de vacância.

Art. 13. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, possui as seguintes atribuições:

- I - manter em dia a documentação do pessoal docente e discente;
- II - responder requerimentos de alunos matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - acompanhar a tramitação dos processos de encaminhamento de dissertações e teses e de expedição de diploma;
- IV - efetuar a matrícula dos candidatos selecionados;
- V - administrar e arquivar documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;
- VI - auxiliar na elaboração de relatórios;
- VII - organizar e manter atualizado o acervo de documentos que regulamentam o PPGBio e a pós-graduação;
- VIII - encaminhar para as bancas examinadoras as dissertações e teses e acompanhar a emissão dos pareceres, respeitando os prazos estabelecidos;
- IX - praticar os demais atos inerentes às atividades da secretaria;
- X - participar das reuniões da CCPPGBio e do Conselho de Professores e redigir e assinar as respectivas atas.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 14. A eleição da Comissão Coordenadora (CCPPGBio) e da Coordenação do Programa será conduzida por uma Comissão Eleitoral indicada pela Comissão Coordenadora atual e, na impossibilidade desta, pelo Conselho de Professores.

§ 1º A comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros: 01 (um) representante docente, 01 (um) representante discente, os quais não poderão ser candidatos na eleição corrente, mais o secretário do Programa.

§ 2º O processo eleitoral dar-se-á através de voto secreto, em lista aberta, e por critério de maioria simples.

§ 3º Para eleição dos membros docentes da Comissão Coordenadora, cada membro do Conselho do Programa poderá votar em até 06 (seis) candidatos.

§ 4º Para eleição dos membros discentes da Comissão Coordenadora, cada discente poderá votar em 01 (uma) chapa composta por titular e suplente de representação do mestrado e em 01 (uma) chapa composta por titular e suplente de representação do doutorado.

§ 5º Para eleição de Coordenação, cada membro do Conselho do Programa poderá votar em 01 (uma) chapa composta por candidato a coordenador e vice-coordenador.

Art. 15. O mandato dos membros da CCPPGBio terá duração de 02 (dois) anos, com exceção da representação discente do mestrado, que deverá ser renovada anualmente.

§ 1º O mandato da Coordenação coincidirá com o da Comissão Coordenadora, sendo permitida 01 (uma) reeleição para Coordenação.

§ 2º Nos casos de vacância do coordenador ou do vice-coordenador, será eleito um novo vice-coordenador entre os componentes da CCPPGBio e o membro suplente da CCPPGBio eleito pelos pares será designado para assumir a posição de membro titular da CCPPGBio para recompor o quadro de docentes.

Art. 16. São atribuições dos representantes discentes:

I - participar das reuniões da CCPPGBio e do Conselho do PPGBio;

II - representar o interesse de todos os discentes;

III - intermediar e realizar atividades designadas pela Coordenação ou CCPPGBio junto ao corpo discente;

IV - ouvir e debater opiniões com os discentes sobre os diversos temas que envolvem o PPGBio.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Programa será constituído por professores e/ou pesquisadores da UFCSPA, bem como, de outras instituições nacionais e internacionais que possuam alta qualificação profissional.

Art. 18. Os docentes vinculados ao PPGBio serão classificados como:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 19. Serão considerados docentes permanentes os professores ou pesquisadores que irão atuar com preponderância no PPGBio, constituindo o núcleo estável de docentes, e que cumpram as seguintes atividades:

I - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;

II - participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

III - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

IV - desenvolver atividades de orientação.

Art. 20. Serão considerados docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos para a classificação como permanente.

Art. 21. Serão credenciados como docentes-pesquisadores visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa que irão permanecer e/ou desenvolver atividades no PPGBio durante um período definido.

Art. 22. A avaliação dos indicadores de produtividade do corpo docente permanente e colaborador do PPGBio será realizada anualmente e tem como objetivo identificar fragilidades do Programa e elaborar ações para contornar as mesmas.

Art. 23. O credenciamento de novos docentes no PPGBio será realizado por edital próprio, de acordo com as necessidades das áreas de concentração e linhas de pesquisa, elaborado pela Comissão Coordenadora.

Art. 24. Os editais terão critérios para credenciamento incluindo exigências relativas à produção intelectual, técnica e tecnológica, conforme os indicadores do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 25. Entre os critérios de credenciamento serão considerados:

I - o alinhamento da linha de pesquisa do candidato com a área de concentração e linhas de pesquisas do Programa;

II - proposta de atuação docente junto ao PPGBio, incluindo planejamento de disciplinas;

III - produção intelectual recente;

IV - publicações como autor principal ou correspondente;

V - experiência em orientação;

VI - captação de fomento para a realização de projetos de pesquisa;

VII - participação em atividades de internacionalização;

VIII - participação em atividades de inserção social.

Art. 26. O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por 04 (quatro) anos.

Art. 27. Entre os indicadores de recredenciamento do docente no corpo permanente e colaborador do Programa serão incluídos os seguintes indicadores de produtividade:

I - pontuação da produção intelectual preferencialmente na área de concentração do PPGBio;

II - produção intelectual qualificada do docente juntamente com os discentes, egressos e pós-doutorandos vinculados ao Programa;

III - orientação de discentes ao longo do período de avaliação;

IV - oferta regular de disciplinas no mínimo 01 (uma) a cada 04 (quatro) semestres;

V - realização de atividades de internacionalização;

VI - realização de atividades de inserção social;

VII - envolvimento do docente com o Programa, em atividades tais como participação em comissões, organização de eventos, participação em seminários e reuniões, além de outras demandas do PPGBio.

Parágrafo único. Nos casos de não recredenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento, sem possibilidade de receber novas orientações.

Art. 28. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza o docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no Regulamento do Programa.

Art. 29. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas no Regulamento.

Art. 30. Caberá ao docente do Programa:

I - ministrar ou colaborar em disciplinas do Programa, com intervalo de no mínimo 01 (uma) a cada 04 (quatro) semestres;

II - propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com os orientandos;

III - submeter à CCPPGBio a nominata, em concordância com o aluno, das bancas examinadoras de teses e dissertações;

IV - manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente;

V - fornecer, sempre que solicitado, dados à Secretaria para a elaboração do relatório da CAPES ou outros;

VI - concorrer aos editais de apoio à pesquisa propostos pelas agências de fomento;

VII - participar das reuniões, quando convocado;

VIII - estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, tais como bancas examinadoras de teses, dissertações e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas e outras;

IX - estar presente nos exames de qualificação, apresentações e defesas de seus orientandos.

Art. 31. O docente orientador deverá comprometer-se com o aluno, orientando-o em todas as atividades obrigatórias e eletivas.

§ 1º O docente orientador deverá elaborar, juntamente com o discente, a programação das atividades didáticas do aluno, a fim de desenvolver atitudes e habilidades que aprofundem a reflexão e produção de conhecimento.

§ 2º O docente orientador poderá declinar de orientar o aluno em qualquer época, justificando-se, por escrito, à Comissão Coordenadora.

§ 3º No caso de impossibilidade temporária de orientação, o orientador deverá ser representado por outro docente, de sua indicação, aprovado pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 32. A admissão no PPGBio é condicionada à conclusão de curso de graduação e será realizada através de fluxo contínuo.

§ 1º A comprovação da conclusão do mestrado não constitui pré-requisito obrigatório para inscrição e matrícula no doutorado.

§ 2º Os critérios para inscrição dos candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado obedecerão às normas definidas e periodicamente revisadas pela CCPPGBio.

Art. 33. A matrícula no Programa deverá ser aprovada pela CCPPGBio para início em qualquer época do ano, com concordância do orientador, desde que a documentação exigida esteja completa e que a matrícula independa da pré-existência de bolsa das agências de financiamento.

Parágrafo único. A data da aprovação de matrícula pela CCPPGBio no curso definirá o início da vinculação do estudante ao Programa.

Art. 34. Cada estudante deverá apresentar, no ato da matrícula, um plano de curso conforme modelo disponibilizado pela CCPPGBio, discutido e elaborado juntamente com o orientador, devendo constar a discriminação mínima das atividades a serem cumpridas pelo estudante.

§ 1º A critério do orientador e/ou da CCPPGBio, determinadas atividades eletivas poderão ser tornadas obrigatórias para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo do Programa.

§ 2º É responsabilidade do estudante comunicar ao orientador eventuais alterações de seu plano de estudo.

Art. 35. No ato da matrícula, cada discente, juntamente com seu orientador, deverá indicar dois docentes/pesquisadores para compor sua comissão de acompanhamento (CA), que será responsável por acompanhar o desenvolvimento do projeto e participar de seminários de apresentação de projeto e de dados do discente.

Art. 36. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGBio nas seguintes situações:

I - caso seja reprovado na mesma disciplina em 02 (duas) oportunidades;

II - se for reprovado no exame de qualificação de doutorado em 02 (duas) oportunidades;

III - quando esgotar o prazo regulamentar para a conclusão do curso definido pela CAPES e pelo PPGBio, salvo situações em que o aluno e o orientador solicitem previamente prorrogação de prazo de defesa mediante justificativa, a qual será analisada pela CCPPGBio;

IV - não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso que foi assinado na matrícula;

V - caso seja verificada falta de conduta ética na realização das atividades;

VI - por abandono, ausentando-se por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, ou por 03 (três) intercalados.

Art. 37. O desligamento do PPGBio pode adicionalmente ocorrer:

I - por vontade própria do estudante, mediante solicitação formal, devidamente assinada pelo aluno e pelo docente orientador, endereçado à CCPPGBio, na qual deverá constar a justificativa para a decisão;

II - por decisão do orientador, em qualquer época, mediante justificativa aprovada pela CCPPGBio;

III - por decisão da CCPPGBio, mediante justificativa.

Art. 38. A concessão de bolsas de mestrado e doutorado será normatizada em edital de seleção, organizado pela CCPPGBio, de acordo com normas previstas pelas agências financiadoras.

Art. 39. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I - ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pela CCPPGBio;

II - ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III - ter aprovação no teste de proficiência em língua adicional, conforme previsto no Regulamento do PPGBio;

IV - para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Art. 40. Das atribuições do discente:

I - colaborar com o professor orientador, em todas as atividades pertinentes ao PPGBio e ao seu projeto de pesquisa.

II - obedecer às disposições normativas que regulam o PPGBio;

III - concluir e integralizar os créditos e atividades obrigatórias do curso (mestrado/doutorado) determinadas pelo Regulamento do Programa;

IV - concluir o curso (mestrado/doutorado) no prazo máximo estabelecido no Regulamento do Programa;

V - obter as frequências e notas mínimas exigidas para os fins de aprovação nas disciplinas;

VI - manter dados cadastrais atualizados junto ao PPGBio;

VII - autorizar a utilização dos dados cadastrais para fins de relatórios institucionais.

Art. 41. Ao aluno cabe o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à CCPPGBio, o julgamento do pedido.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 43. A unidade utilizada para avaliação e duração das atividades/disciplinas do PPGBio é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho e atividades efetivas.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado deverão cumprir a carga horária mínima de 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) créditos, respectivamente.

Art. 44. O PPGBio conta com dois ciclos: o ciclo de formação e o ciclo de experimentação.

§ 1º O ciclo de formação é constituído pelas atividades e disciplinas escolhidas pelo estudante e/ou indicadas para o seu perfil, sempre de comum acordo com o orientador.

§ 2º O ciclo de experimentação é dedicado ao desenvolvimento teórico e prático, em diversos níveis, destinados à elaboração da dissertação ou tese e ao treinamento técnico-científico específico.

Art. 45. Os ciclos de formação e experimentação são compostos por atividades obrigatórias e eletivas.

Art. 46. As atividades obrigatórias incluem:

I - desenvolvimento de atividades relativas ao seu projeto de pesquisa,

II - aprovação em disciplina(s) de prática docente;

III - obtenção de crédito por redação científica;

IV - obtenção de créditos por participação em seminários de dados;

V - obtenção de créditos por participação em seminários científicos;

VI - apresentação anual de trabalho em eventos próprios ou recomendados pelo PPGBio;

VII - obtenção de créditos por participação em reuniões de grupo de pesquisa (referatas);

VIII - aprovação em exame de proficiência em línguas adicionais;

IX - aprovação em exame de qualificação (doutorado);

X - redação do trabalho de conclusão, apresentação ou defesa pública da dissertação ou tese, conforme o caso.

Art. 47. A disciplina de prática docente consiste em etapas de formação e de atuação como docente em ambiente de ensino-aprendizagem em cursos de graduação aprovados pelo MEC, preferencialmente da UFCSPA, sob a supervisão do orientador ou do regente da disciplina.

Parágrafo único. A atividade consistirá de no mínimo 2 (dois) créditos para estudantes de mestrado e doutorado, ficando facultado aos alunos de doutorado a realização de 1 (um) crédito adicional.

Art. 48. A atividade de redação científica consistirá na redação de um manuscrito científico inédito, no qual o aluno deverá obrigatoriamente ser o primeiro autor, e terá como tutor o seu orientador, a ser redigido em língua inglesa, oriundo da dissertação/tese, ou de algum projeto em desenvolvimento pelo discente, respeitando as normas de um periódico científico indexado, o qual será avaliado por um docente/pesquisador que não o orientador do estudante.

Parágrafo único. A atividade conferirá 01 (um) crédito para o estudante.

Art. 49. As atividades eletivas incluem: participação em disciplinas ofertadas pelo PPGBio, participação na orientação de estudantes de iniciação científica ou tecnológica, participação em

disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação stricto sensu, participação em outras atividades aprovadas pela CCPPGBIO.

Art. 50. A inscrição em disciplinas ofertadas pelo PPGBio ou por outros programas stricto sensu deverá seguir o plano de curso proposto pelo estudante no seu ingresso no Programa e ser realizada em consonância com o orientador.

Art. 51. As atividades propostas no plano de curso deverão abranger atividades obrigatórias e atividades eletivas de modo a cumprir o mínimo de créditos necessários à obtenção dos títulos.

Parágrafo único. A desistência após transcorridas 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina, implicará na reprovação do estudante na mesma.

Art. 52. Créditos de disciplinas eletivas obtidos no mestrado do PPGBio poderão ser validados no doutorado, respeitando limite máximo de 9 (nove) créditos.

Art. 53. Será facultada aos alunos a solicitação da transferência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, quando endossada pelo orientador e obedecido o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para obtenção do grau correspondente.

Art. 54. O limite temporal para validação de créditos não poderá exceder 5 (cinco) anos a contar da aprovação na disciplina.

Parágrafo único. Para discentes que foram beneficiários de auxílio licença-maternidade ou licença adotante no período referido neste artigo será considerado 01 (um) ano a mais na avaliação da validação das disciplinas.

Art. 55. A inscrição em disciplina eletiva do PPGBio é facultada a alunos especiais (não regularmente matriculados no Programa), seguindo as normas vigentes da UFCSPA.

Art. 56. A avaliação nas disciplinas será feita através de critérios definidos pelo regente em plano de ensino.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o estudante que nela obtiver grau igual ou superior a "7" (sete) ou conceito "aprovado".

§ 2º O aluno que não obtiver a nota mínima de aprovação poderá repetir a disciplina uma única vez.

§ 3º Caso obtenha novamente a reprovação, a CCPPGBio fará a análise do caso, podendo o aluno ser desligado do PPGBio.

§ 4º Ausências com comprovação de justificativa em atividades avaliativas serão avaliadas pelo professor regente da disciplina.

Art. 57. Não será aprovado em disciplina o estudante que não alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ou atividades que a compõem.

Art. 58. Para obtenção do título de doutor, o estudante deverá realizar o exame de qualificação, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no curso de doutorado.

§ 1º Este exame constará de uma apresentação pública, precedida de um documento escrito, de um projeto de pesquisa, distinto de seu projeto de tese, ou de um manuscrito elaborado durante a vigência do curso, tendo o estudante como primeiro autor.

§ 2º O exame de que trata este artigo será avaliado por examinadores titulados no nível de doutor, indicados pelo orientador e com produção científica e tecnológica relevante de acordo com os critérios da área de avaliação da Capes onde o Programa está inserido, constituída por:

I - 01 (um) membro interno ao PPGBio;

II - 01 (um) membro externo ao PPGBio;

III - 01 (um) membro externo à UFCSPA;

IV - 01 (um) membro suplente podendo ser interno ou externo, que serão avaliados pela Coordenação do PPGBio.

Art. 59. A comprovação de proficiência em língua adicional seguirá normas vigentes da CAPES e da UFCSPA.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 60. O grau de mestre será conferido quando atendidos os seguintes requisitos:

I - estar matriculado no curso de mestrado há pelo menos 12 (doze) meses;

II - ter acumulado um total de pelo menos 18 (dezoito) créditos e cumprido todas as atividades obrigatórias;

III - ter sido aprovado na proficiência em língua inglesa;

IV - realizar apresentação pública e obter aprovação da dissertação pela banca examinadora;

V - ter cumprido as demais exigências previstas neste Regulamento;

VI - comprovar a submissão de artigo derivado de sua dissertação em periódico indexado.

Art. 61. O grau de doutor será conferido quando atendidos os seguintes requisitos:

I - estar matriculado no curso de doutorado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

II - ter acumulado um total de pelo menos 28 (vinte e oito) créditos e cumprido todas as atividades obrigatórias;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV - ter comprovado proficiência em pelo menos 02 (duas) línguas adicionais, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa;

V - realizar defesa pública e obter aprovação da tese pela banca examinadora;

VI - apresentar comprovante de aceite ou artigo publicado como primeiro autor derivado de sua tese em periódico indexado; ou comprovação de depósito de patente;

VII - ter cumprido as demais exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 62. As bancas examinadoras para o julgamento final das dissertações de mestrado e das teses de doutorado serão constituídas de examinadores titulados no nível de doutor, indicados pelo orientador e com produção científica e tecnológica relevante de acordo com os critérios da área de avaliação da Capes onde o Programa está inserido, constituída por:

I - 01 (um) membro interno ao PPGBio;

II - 01 (um) membro externo ao PPGBio;

III - 01 (um) membro externo à UFCSPA;

IV - 01 (um) membro suplente podendo ser interno ou externo, que serão avaliados pela Coordenação do PPGBio.

§ 1º A sessão de apresentação ou defesa será presidida pelo orientador ou coorientador do aluno, que não terão direito de atribuição de nota.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela CCPPGBio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a pós-graduação na UFCSPA.

Art. 64. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora em primeira instância, pelo Conselho do Programa em segunda instância, e por último, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCSPA.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Fica revogada a Resolução CONSUN UFCSPA nº 13, de 15 de julho de 2016.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 14/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2086875** e o código CRC **365E2A7B**.